



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 007/18 - GPC

Carazinho, 04 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Márcio Luiz Hoppen
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 007/18

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 20895
Data 11-15

08 JAN. 2018

Senhor Presidente:

Res. 1
Ass. 1
[Assinatura]

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 007/18**, desta data, que Concede revisão geral anual para os vencimentos dos servidores municipais, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

A presente proposição estabelece percentual de reajuste aos vencimentos e subsídios percebidos pelos servidores municipais, para o exercício de 2018, de conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 5.599, de 11 de dezembro de 2001.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Milton Schmitz,
Prefeito.

DS/DD

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Concede revisão geral anual para os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 1º É concedido aos servidores efetivos, agentes políticos, detentores de cargos em comissão e de função gratificada, magistério, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, inclusive Autarquias e Fundações, revisão geral anual de 3,00% (Três por cento), sobre os vencimentos, proventos, pensões e gratificações, percebidos em 31/12/2017, a contar de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência não amparados pela paridade constitucional terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do regime geral de Previdência Social.

Art. 2º O vale-alimentação dos servidores municipais, de que trata a Lei Municipal nº 7.750/2014, passa a vigorar com o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão e unidade, do orçamento vigente, já estimado com este incremento, conforme Lei Municipal nº 8.287, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

DS/DD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 004/2018 (VIABILIDADE)

Projeto de Lei nº 007/2018

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Concede revisão geral anual para os vencimentos dos servidores municipais

Relator: Luis Fernando Costa

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei 007/18 está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Não houve tempo hábil para análise jurídica.

Votos

1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo quaisquer vícios nesse ponto.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Presente Projeto de Lei.
3. Os demais vereadores votaram de acordo.

Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela viabilidade do Projeto de Lei.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 10 de janeiro de 2018.

Vereador Luis Fernando Costa
Presidente

Vereador Fábio Zanetti
Vice Presidente

Vereador Lucas Lopes
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 006/2018

Projeto de Lei nº 007/18

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Concede revisão geral anual para os vencimentos dos servidores municipais

Relator: Estevão De Loreno

Relatório

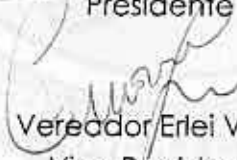
1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.

Voto do Relator

3. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
4. Ademais, não se verifica impacto negativo na economia e na sociedade local.
5. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
6. Os demais Vereadores Votaram de acordo.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 10 de janeiro de 2018.


Vereador Estevão De Loreno
Presidente


Vereador Erlei Vieira
Vice Presidente

Vereador Ivomar de Andrade
Secretário



PROCESSO Nº: 004 006118

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	X	
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Ivomar de Andrade	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Lucas Lopes	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	Presidente	
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 001/2018

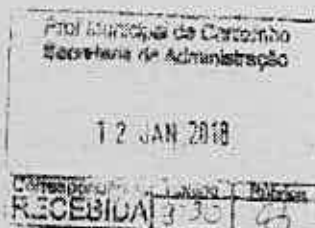
Carazinho 11 de janeiro de 2018

Assunto: Votação de projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião extraordinária no dia 10/01/2018, votou os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

1. Projeto de Lei 001/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Altera o anexo III da Lei Municipal nº 7.321/11. **Aprovado por 11 votos favoráveis e 1 voto contrário**
2. Projeto de Lei 003/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Altera Padrão e Condições de Trabalho do Cargo de Técnico de Enfermagem do Quadro de Pessoal efetivo do Município constante na Lei Municipal nº 7.088/09. **Aprovado por unanimidade**
3. Projeto de Lei 004/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Ceder onerosamente Folha de Pagamento dos Servidores. **Aprovado por unanimidade**
4. Projeto de Lei 005/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Revoga a Lei nº 8.296/17 que concedeu Título Honorífico Comenda o Bombeador ao Senhor Cesar Rizardi. **Aprovado por unanimidade**
5. Projeto de Lei 007/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Concede revisão geral anual para os vencimentos dos servidores municipais. **Aprovado por unanimidade**
6. Projeto de Lei 008/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Cria vaga no quadro de Pessoal - Enfermeiro de ESF 40 Horas. **Aprovado por unanimidade**
7. Projeto de Lei Complementar 001/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Dá nova redação ao Cap. XXIX da Lei Complementar nº 03/85 e renumera-se os demais Capítulos e Artigos Subsequentes. **Aprovado por unanimidade**



Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schnitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS

Câmara de Vereadores de Carazinho
Marcia Hoppen
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.316, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

*Concede revisão geral anual para os
vencimentos dos servidores municipais.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º É concedido aos servidores efetivos, agentes políticos, detentores de cargos em comissão e de função gratificada, magistério, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, inclusive Autarquias e Fundações, revisão geral anual de 3,00% (Três por cento), sobre os vencimentos, proventos, pensões e gratificações, percebidos em 31/12/2017, a contar de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência não amparados pela paridade constitucional terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do regime geral de Previdência Social.

Art. 2º O vale-alimentação dos servidores municipais, de que trata a Lei Municipal nº 7.750/2014, passa a vigorar com o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais.

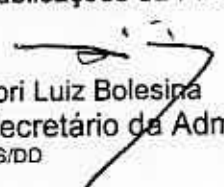
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão e unidade, do orçamento vigente, já estimado com este incremento, conforme Lei Municipal nº 8.287, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário de Administração
DS/DD